LEI Nº 2257, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA MADEIREIRA WILMSEN LTDA ME, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998 E SUAS ALTERAÇÃOES.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998 e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à empresa **MADEIREIRA WILMSEN LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob nº 16.524.991/0001-41, com Inscrição Estadual nº 252/0008282 e Inscrição Municipal nº 876/2012, estabelecida na Avenida Central, 3861, Pavilhão 01, Linha Francesa Alta, no Interior do Município de Barão.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município, decorrente do incremento na arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 2º O incentivo consistirá em auxílio financeiro em moeda corrente nacional no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. O montante previsto no *caput* deste artigo será destinado à construção de pavilhão para nova localização da empresa.

Art. 3º O montante do incentivo à empresa será liberado em até 10 (dez) parcelas mensais de até R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do Termo de

Contrato entre a Empresa e o Município de Barão, anexo e parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Previamente à assinatura do Termo de Contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - Cópia do Contrato Social e Alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado

2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
- Federal: CNPJ
- Estadual: Inscrição Estadual
- Municipal: Alvará de Localização de sua Sede

3 - Prova de Regularidade dos:
- tributos federais
- tributos estaduais
- tributos do Município de sua sede

4 - Certidões Negativas:
- do FGTS
- da CNDT
- Judicial Cível

5 - Balanço Contábil

6 - Licença de operação, emitida pelo órgão ambiental pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária do ano vigente:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
439 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.4.4.6.0.41.00.000000 - Contribuições R$ 30.000,00

Art. 6º O Poder Executivo zelará pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 17/10/2018

Tiago Tomasel
Secretário Municipal da Administração

TERMO DE CONTRATO

PARTES:
MUNICÍPIO DE BARÃO
EMPRESA: MADEIREIRA WILMSEN LTDA ME
BASE LEGAL: Lei nº.....
OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO A INDÚSTRIA

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO FERRARI, CPF 405.520.120-68, residente e domiciliado à Rua Raymundo Hartmann, nº 388, Bairro Centro, Município de Barão/RS, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **MADEIREIRA WILMSEN LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 16.524.99180001-41, com Inscrição Estadual nº252/0008282 e Inscrição Municipal nº 876/2012, estabelecida na Avenida Central, 3861, Pavilhão 01, Linha Francesa Alta, no Interior do Município de Barão/RS, representada neste ato por seus sócios: Inácio Guth, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 003.203.330-35, Vilian Henrique Jahn, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 010.776.060-60, adiante denominada de EMPRESA BENEFICIADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Contrato, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A empresa acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº, de de de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de recurso financeiro.

SEGUNDA: O incentivo consistirá em auxílio financeiro em moeda corrente nacional no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). O valor será destinado para construção de pavilhão.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

TERCEIRA: constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

I – repassar o valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em até 10 (dez) parcelas mensais de até R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Contrato;

II – fiscalizar e fazer cumprir o presente Termo de Contrato.

QUARTA: Constituem obrigações da **EMPRESA BENEFICIADA**:

I - concluir as obras de construção de pavilhão industrial, num prazo máximo de 01 (um) ano, contados da assinatura do presente Termo de Contrato;

II - utilizar a totalidade do auxílio exclusivamente para os fins descritos na cláusula segunda, prestando contas da parcela recebida mensalmente, por meio de protocolo, sendo a aprovação da prestação de contas da parcela anterior, premissa para a liberação da próxima parcela. A prestação de contas da última parcela deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento;

III - atualizar, semestralmente, Certidão Negativa do INSS, FGTS, Municipal e Estadual, via protocolo;

IV – manter um faturamento mínimo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais**, após 02 (dois**) anos da assinatura do presente Termo de Contrato, enquanto perdurar o prazo mínimo estipulado no Inciso VI do presente Termo de Contrato, protocolando o balanço contábil da empresa, anualmente, no mês de maio;

V - permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato;

VI - comunicar ao Município, caso necessite interromper os serviços, com dispensa temporária dos empregados.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

QUINTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da **EMPRESA BENEFICIADA**, ela sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pela **EMPRESA BENEFICIADA** das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, ficará obrigada a restituir ao **MUNICÍPIO** os valores por este concedidos, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado.

SEXTA: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária do ano vigente:

ÓRGÃO:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
UNIDADE:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
	439 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.4.4.6.0.41.00.000000	- Contribuições	R$ 30.000,00

SÉTIMA: Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não venha a cumprir o prazo de comprometimento de que trata o item IV da cláusula terceira, exceto por caso fortuito ou força maior, deverá restituir a totalidade do valor do auxílio recebido, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado, em prazo a ser fixada via notificação, por parte do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único. Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a **EMPRESA BENEFICIADA** os custos inerentes.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, o qual, lido e achado conforme, é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 2018.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

INÁCIO GUTH
Representante Legal

VILIAN HENRIQUE JAHN
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: